Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5610/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19360/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2222004 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTONIO CARLOS VIDEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : SUPRIMENTO DE FUNDOS |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata-se de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de caráter sigiloso, cuja documentação é apreciada com observância ao disposto no Decreto Estadual nº 15.434/2020 e disposições regimentais que regem a matéria. O valor destinado foi de R$ 60.000 (sessenta mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias, através da análise ANA - DFLCP - 4680/2023, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6825/2023, manifestou-se pela legalidade e regularidade das contas prestadas em virtude do cumprimento do Decreto 15.434/2020.

É o relatório.

## DECISÃO

Em análise a prestação de contas do suprimento de fundos relativo às despesas de caráter sigiloso. A execução das despesas analisadas está sob o regramento definido no Decreto Estadual n.º 15.434/20, em especial quanto seguintes dispositivos:

- Art. 15, §2º, inciso III;
- Art. 15, §5º;
- Art. 17, inciso III;

De acordo com a equipe técnica (fls. 35/38) foi apresentada a totalidade dos documentos de instrução obrigatória, bem como, restaram cumpridas as determinações previstas no Decreto nº 15.434/2020, sendo as contas em apreço prestadas a esta Corte de Contas com as cautelas previstas no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, sem que fossem detectadas irregularidades na documentação apresentada.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

**1**. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **objeto da Nota de Empenho 2022NE005340**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

**2.** Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2023.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO